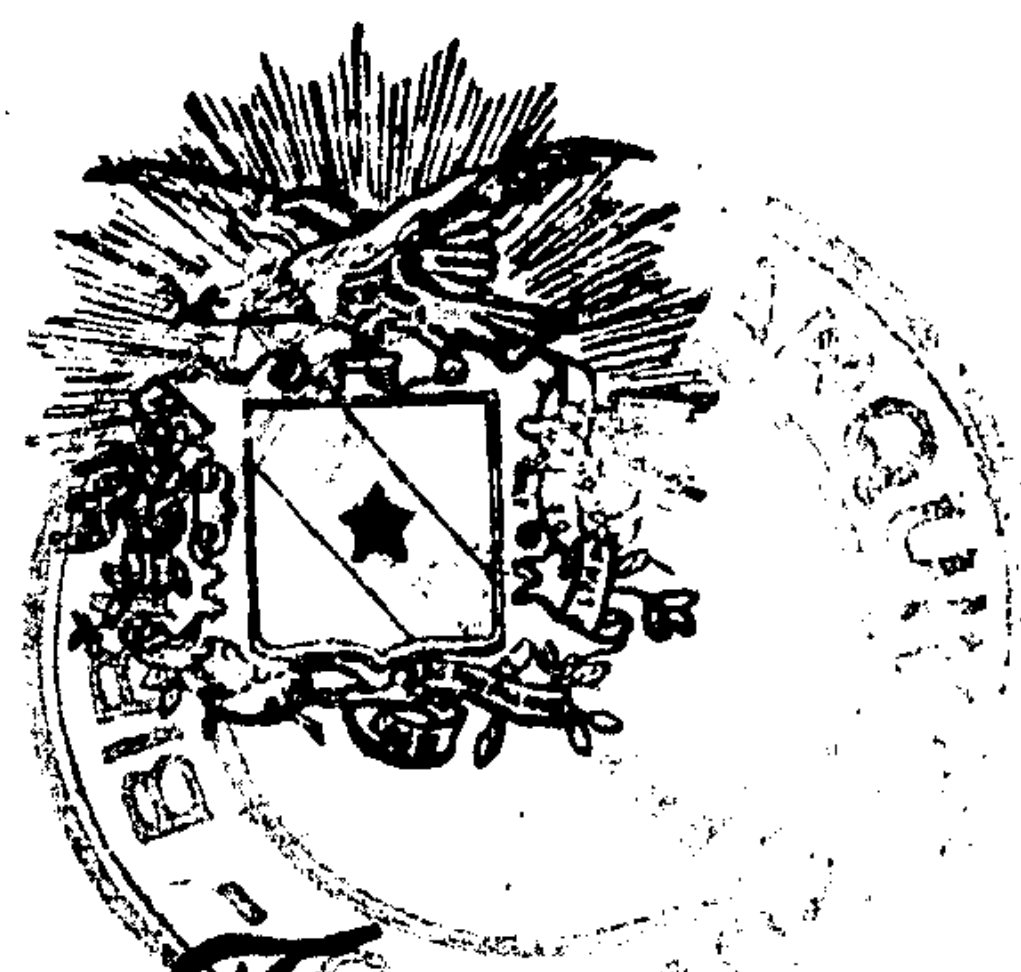




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.149

BELEM — SABADO, 30 DE OUTUBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7.720,
7.721, 7.722, 7.724 e 7.725
PORTARIAS Ns. 1.700,
1.701, 1.702 e 1.703

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS Ns. 176, 179
e 181

Da Secretaria de Estado
da Fazenda

RESOLUÇÃO N. 01/71
Do Conselho Estadual de
Trânsito

EDITAIS
Do Tribunal de Justiça
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA
Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 1 a 4
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Portarias — Acórdãos e Resoluções

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.720 DE 27
DE OUTUBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 1, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, que fixa a remuneração do Diretor-Superintendente da mencionada Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 1, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1971

Fixa a remuneração do Diretor-Superintendente da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 4.º do artigo 6.º do Decreto-lei n. 65, de 4 de setembro de 1969, combinado com os termos do Decreto n. 7.644, de 16 de agosto de 1971, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 18.8.71, e

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Diretor-Superintendente da Fundação Cultural do Estado do Pará perceberá, mensalmente, a título de representação, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação da Fundação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor da Fundação

Cultural do Estado do Pará, 21 de outubro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA — Presidente.

DECRETO N. 7.721, DE 27
DE OUTUBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 2, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 2, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, que fixa a representação mensal e a gratificação de presença dos membros do citado Conselho.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 2, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1971

Fixa a representação mensal e a gratificação de presença dos membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e

Considerando os termos dos parágrafos 4.º e 5.º do artigo 6.º do Decreto-lei n. 65, de 4 de setembro de 1969, combinados com o disposto no Decreto n. 7.644, de 16 de agosto de 1971, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 18.8.71;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica fixada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a representação mensal dos membros do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 2.º — Fica fixada em Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) a gratificação de presença, a título de jeton, dos membros do Conselho Diretor da F.C.P., por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) em cada mês.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação da Fundação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, 21 de outubro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA — Presidente.

DECRETO N. 7.722, DE 27
DE OUTUBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 3, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 3, de 21 de outubro de 1971, do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, que fixa a representação mensal e a gratificação de presença dos membros do Conselho Fiscal da referida Fundação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 3, DE 21 DE
OUTUBRO DE 1971

Fixa a representação mensal e a gratificação de presença dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Estado do Pará.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e

Considerando os termos do parágrafo 4.º do artigo 6.º e o parágrafo único do artigo 7.º do Decreto-lei n. 65, de 4 de setembro de 1969, combinados com o disposto no Decreto n. 7.644, de 16 de agosto de 1971, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 18.8.71;

Considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica fixada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a representação mensal dos membros do Conselho Fiscal da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 2.º — Fica fixada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a gratificação de presença, a título de jeton, dos membros do Conselho Fiscal da F.C.P., por sessão a que comparecerem, até o máximo de 2 (duas) em cada mês.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da instalação da Fundação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Diretor da Fundação Cultural do Estado do Pará, 21 de outubro de 1971.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA — Presidente.

DECRETO N. 7.724, DE 27
DE OUTUBRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 24, de 07.10.71, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 24 de 07.10.71, do Conselho de Administração da Fundação dos

Terminais Rodoviários do Estado do Pará, denominando "Engenheiro TEIVELINO GUAPINDAIA" a Estação Rodoviária de Bragança.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 1971
Dispõe sobre a denominação da Estação Rodoviária de Bragança.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea "b", do artigo 9.º, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969 e

Considerando que o Enge-

nhheiro TEIVELINO GUAPINDAIA foi um dos mais ilustres e competentes engenheiros de nosso Estado;

Considerando que o citado engenheiro prestou relevantes serviços ao Estado do Pará nos cargos de Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém e Professor da Escola de Engenharia da Universidade do Pará lecionando a várias gerações;

Considerando a proposta da Presidência deste Conselho aprovada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica denominada "Engenheiro TEIVELINO GUAPINDAIA" a Estação Rodoviária de Bragança.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, 07 de outubro de 1971.

Eng.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA — Presidente.

DECRETO N. 7.725 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971
Abre o crédito suplementar de Cr\$ 340.000,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Fazenda e do Poder Legislativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização contida no artigo 4.º, da Lei n. 4.330, de 7 de dezembro de 1970, que estima a Receita e limita a Despesa do Estado para o exercício de 1971, republicada no Diário Oficial do Estado n. 21.978, de 25 de fevereiro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), para atender despesas a cargo das Secretarias de Estado de Saúde Pública e da Fazenda, e do Poder Legislativo, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos:

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

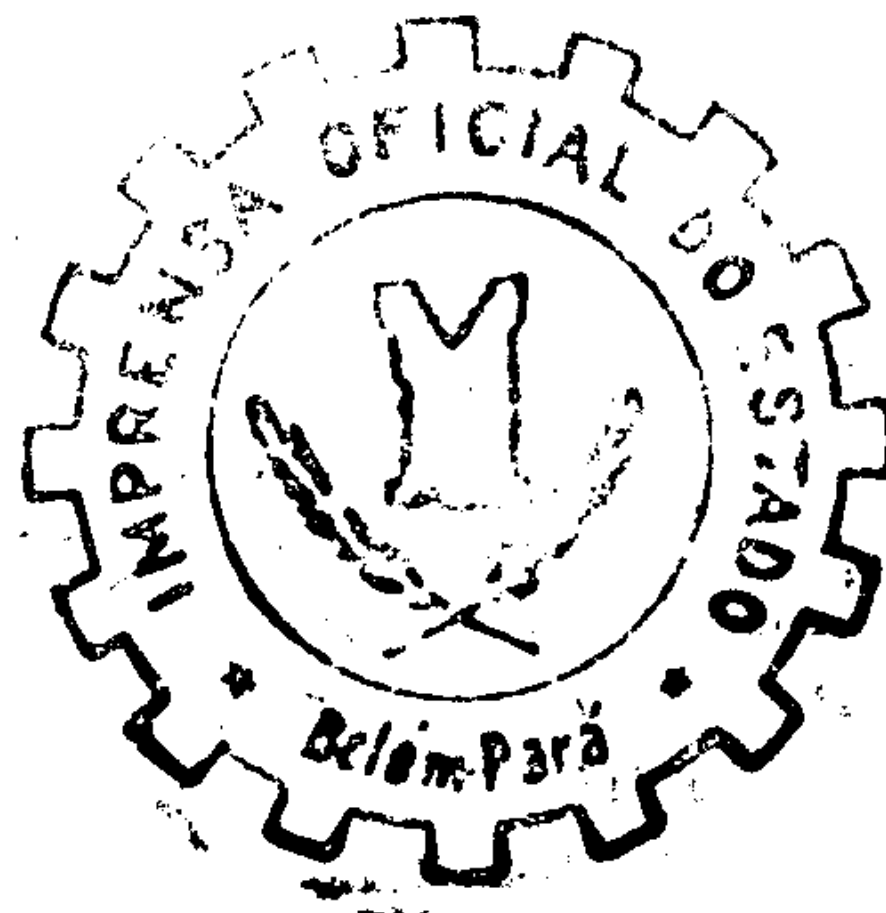
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.11 Gratificação por risco de vida Cr\$ 15.000,00



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9993
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Venda de Diários Cr\$	
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	47,50	Publicações	
	Cr\$	Página comum, cada centímetro	2,50
Número avulso	0,40	Página de Contabilidade —	
Assinaturas		preço fixo	300,00
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Regimento Interno

Separata à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES

3 2 0 0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3 2 1 0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

b) Santa Casa de Misericórdia do

Pará Cr\$ 300 000,00

PODER LEGISLATIVO

3 0 0 0 DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 1 0 PESSOAL

3 1 1 1 PESSOAL CIVIL

01.00 Vencimentos e vantagens fixas:

01.09 Gratificação pelo exercício em

Regime de Tempo Integral e De-

dicação exclusiva Cr\$ 25.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado, em exercício

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 1.700, DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que no final do exercício financeiro é maior o volume de serviços a cargo da Secretaria da Fazenda, notadamente no que diz respeito a pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO que para poder processar o encerramento do exercício precisa a aludida Secretaria ficar desonerada de muitos de seus encargos rotineiros, entre eles o pagamento de vencimentos dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o desejo do Governo de que todo o funcionalismo estadual seja pago até o dia 22 do mês de dezembro p. vindouro,

RESOLVE:

1. Determinar que o pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores estaduais, referentes aos meses de novembro e dezembro do ano em curso, seja efetuado no período de 29 de novembro a 22 de dezembro de 1971.

2. Determinar, em consequência, que as respectivas folhas de vencimentos sejam organizadas em separado, isto é folhas de vencimentos para o mês de novembro e folhas de vencimentos para o mês de dezembro, devendo serem enviadas ao Departamento do Serviço Público, até o dia oito (8) do mês de novembro p. vindouro, para efeito de conferência e processamento pelos órgãos competentes.

3. O respectivo pagamento pela Secretaria de Estado da Fazenda, se as disponibilidades financeiras do Estado assim o permitirem deverá ser feito em conjunto, isto é, os vencimentos de dezembro serão pagos com os do mês de novembro, mas as respectivas folhas deverão ser organizadas em separado, como está determinado no item anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1.701 DE 27 DE OUTUBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento das quantias abaixo, a título de auxílio do Governo do Estado, aos seguintes:

a) ao Grupo de Teatro Infantil do Pará Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender despesas com espetáculos públicos, no interior do Estado;

b) ao Coral Ettore Bosio, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para auxiliar as despesas com a apresentação do Coral;

c) ao Grupo Escolar D. Bosco, da Inspeção Missionária Laura Vicuña, das Irmãs Salesianas do Brasil, em Salinópolis, Cr\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta cruzeiros) para aquisição de um veículo Kombi, tipo Standard;

d) à Prefeitura Municipal de Barcarena, Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros) para atender as despesas com a aquisição de 200 (duzentas) carteiras escolares individuais;

e) à Prefeitura Municipal de Itupiranga, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender as despesas com a aquisição de 200 (duzentas) carteiras escolares duplas,

f) à Prefeitura Municipal de Baião, Cr\$ 2.952,72 (dois mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), para construção de um ancoradouro (complemento).

As despesas referidas nas alíneas "a" e "b" deverão correr à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS, letra "i" — Diversas Entidades e as previstas nas letras "c", "d", "e" e "f" à conta da dotação orçamentária 4.0.0.0

DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.6.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS, letra "d", Diversos, tudo do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Autorizar a Referida Secretaria a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta cruzeiros) ao Departamento do Serviço Público, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL — 4.1.0.0 INVESTIMENTOS — 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES — 4.1.3.4 AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES e OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.0 INVESTIMENTOS — 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 4.1.3.7 DIVERSOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Cr\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros) do Orçamento Analítico do Departamento do Serviço Público, para aquisição de um veículo Kombi, destinado ao citado Departamento.

Autorizar ainda a referida Secretaria de Estado da Fazenda, a adquirir para o Departamento de Fiscalização Tributária um jeep, no valor de Cr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa à conta da dotação orçamentária 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.1.0.0 INVESTIMENTOS — 4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES — 4.1.3.4 AUTOMÓVEIS, AUTOCAMINHÕES e OUTROS VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA, do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 1702 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Autorizar o Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar com destino ao Estado do Amazonas, a fim de participar do Encontro do Senhor Ministro da Agricultura com os Secretários de Agricultura dos Estados da Amazônia a realizar-se em Manaus, no período de 28 a 30 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 1703 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar o Eng. Agr. Vicente Balby Reale, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura, durante o impedimento do titular, Eng. Agr. Eurico Pinheiro, que foi autorizado a viajar com destino ao Estado do Amazonas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1971.

Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Governador do Estado,
em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Policarpo Pereira, para exercer, pelo prazo de três (3), anos, as funções de 1.º Suplente de Pre-

tor em São Caetano de Odéias, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1737)

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato datado de 10 de junho de 1970, que nomeou, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969 Deodoro Nominando de Azeite, para exercer, pelo prazo de três (3) anos as funções de 1.º Suplente de Pretor em São Caetano de Odéias, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de não haver assumido o cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1737)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Moura Carneiro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Vilhená Alves), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

17 de agosto a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Janathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Benedita Alves de Andrade, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prado Lopes — Curralinho), 90 dias de licença-reposou a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Janathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingas Gonçalves dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação Primária (E. I. Cacoal — Bragança), 90 dias de licença-reposou a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Janathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Pereira Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. de Campo Baixo — Bragança), 90 dias de licença-reposou a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Janathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1479)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ceucy Nogueira Gonçalves, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (C. E. Lauro Sodré), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Janathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência Rodrigues dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência Rodrigues dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicência Rodrigues dos Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença

para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de julho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ribeiro da Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Freitas), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de maio a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelita Bilório Ueno Costa, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de agosto a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967.

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eliotar Alves da Costa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Marudazinho — Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucinda de Oliveira Rufino, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Canutama — Benevides), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Menezes Bentes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Obidos), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mariana de Oliveira Freitas,
ocupante do cargo de Pro-
fessor não titulado, Nível
EP 1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Depar-
tamento de Educação Primá-
ria (E. I. de Maratauna —
Vizeu), 60 dias de licença
para tratamento de saúde,
em prorrogação a contar de
10 de julho a 7 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Nelson Lopes Ribeiro, ocupa-
nte do cargo de Professor
Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária; (G.
E. Camilo Salgado), 60 dias
de licença para tratamento
de saúde a contar de 13 de
agosto a 11 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Elizete da Silva Souza, ocu-
pante do cargo de Professor
Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária (Es-
cola Primária São Cristóvão
— Belém), dois (2) anos de
licença sem vencimentos pa-
ra tratar de interesses parti-
culares.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria da Purificação Rodri-
gues, ocupante do cargo de
Servente, Nível 1, do Quadro
Permanente, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária (G.E. Mateus do Car-
mo), 40 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 1 de setembro a 10 de ou-
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré de Souza
Iama, ocupante do cargo de
Auxiliar de Escritório, lota-
do no Instituto de Educação
Estadual do Pará, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde a contar de 17 de
agosto a 15 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Bittencourt
Sena, ocupante do cargo de
Professor não titulado, Nível
EP 1, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no De-
partamento de Educação Pri-
mária (G. E. Basílio de
Carvalho — Abaetetuba), 40
dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorro-
gação a contar de 8 de julho
a 16 de agosto do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**DECRETO DE 28 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, usando das atribui-

ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Moises Bezerra do Nasci-
mento, ocupante do cargo de
Servente, Nível 1, do Quadro
Permanente, lotado no De-
partamento de Educação
Primária (G. E. D. Pedro
II), 60 dias de licença para
tratamento de saúde, em
prorrogação a contar de 8
de agosto a 6 de outubro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 28 de setembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 1424)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:

resolve exonerar o senhor
José Isaias de Oliveira, do
cargo de Comissário de Po-
lícia da localidade de Usina
Vitória, no município de
Barcarena.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

**Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA**

Governador do Estado,
Ten. Cel. Vinícius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:

resolve nomear o senhor
Elzaman de Souza Vilhena,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia da loca-
lidade de Usina Vitória, no
município de Barcarena, va-
go com a exoneração de Jo-
sé Isaias de Oliveira.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1971.

**Cel. NEWTON BURLAMA-
QUI BARREIRA**

Governador do Estado,

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971
O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
José Alves da Silva, do car-
go de Delegado de Polícia do
Município de Prainha.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 20 DE
OUTUBRO DE 1971
O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Raimundo Nery Ferreira,
para exercer o cargo de De-
legado de Polícia do Muni-
cípio de Prainha, vago com
a exoneração do Senhor Jo-
sé Alves da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 20 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar Manoel
Moura de Souza, do cargo
de Comissário de Polícia da
sede do Município de Sena-
dor José Porfírio.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1971
O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
Brasilino Moraes de Jesus,
do cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de Tomé-
Açu.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE
OUTUBRO DE 1971
O Governador do Estado:
resolve exonerar o 1.º Ten.
R/R da P.M.E., Virgílio
Ubaldo dos Reis Cavaleiro,
do cargo de Delegado de Po-
lícia do Município de Casta-
nhal.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
Pedro Figueiredo Rodrigues,
do cargo de Comissário de
Polícia da Vila de São João
dos Ramos, no Município de
São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o Senhor
Tomé da Costa Pantoja, do
cargo de Comissário de Po-
lícia do lugar Fortaleza (Cal-

sari — Alto Mojú), no Mu-
nicipio do Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o Senhor
Calixto Peres Ribeiro, do
cargo de Comissário de Po-
lícia do alto Jambuagü no
Município de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o Senhor
Valdemar Santos Almeida,
do cargo de Comissário de
Polícia do lugar Santa Bár-
bara no Município de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o Senhor
Antonio Amaral Filho, do
cargo de Comissário de Po-
lícia do Alto Ubá no Municí-
pio de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
Sebastião Caldas Gaia, do
cargo de Comissário de Po-
lícia do lugar Fábrica no Mu-
nicipio de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
Demétrio de Jesus dos An-
jos, do cargo de Comissário
de Polícia do lugar Camuri-
tuba no Município de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve exonerar o senhor
Frederico Raimundo Pójo
Filho, do cargo de Comissá-
rio de Polícia do lugar São
Manoel do Jambuagü no Mu-
nicipio de Mojú.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve exonerar o senhor Adalberto Puga Fagundes, do cargo de Comissário de Polícia do bairro Mojú, no Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar o senhor Avelino de Jesus dos Anjos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Enviral (Cairari — Alto Mojú), no Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar o Senhor Amancio Chaves Barata, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Caeté no Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Cabo da Polícia Militar do Estado Jorge Furtado de Vasconcelos, para exercer o cargo de Comissário da sede do Município de Senador José Porfírio, vago com a exoneração de Manoel Moura de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Arlindo Peck Dourado, 1.º Ten. R/R da Aeronáutica, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Tomé Aquí, vago com a exoneração de Brasílio Moraes de Jesus.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º Ten. R/R da Polícia Militar do Estado Virgílio Ubaldo dos Reis Cavaleiro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Miguel do Guama, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Lázaro Ataíde de Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João dos Ramos, no Município de São Caetano de Odívelas, vago com a exoneração de Pedro Figueiredo

Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Luciano de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Miguel do Jambuaçu, no Município de Mojú, vago com a exoneração de Frederico Raimundo Pójo Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o senhor Nelson Gonçalves, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Bentiví (Alto Mojú), no Município de Mojú, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Senhor João Pantoja, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Fortaleza (Cairari — Alto Mojú), no Município de Mojú, vago com a exoneração de Tomé da Costa Pantoja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Senhor Enedino de Oliveira Rodrigues, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Enviral (Cairari — Alto Mojú), no Município de Mojú, vago com a exoneração de Avelino de Jesus dos Anjos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Senhor Avelino Pójo de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jambuaçu no Município de Mojú, vago com a exoneração de Calixto Peres Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear o Senhor Jorge Amaral, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Santa Bárbara no Município de Mojú, vago com a exoneração de Valdemar Santos Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1971.

de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Narciso Rodrigues de Souza,
para exercer a função de Co-
missário de Polícia do Alto
Uba no Município de Moju,
vago com a exoneração de
Antonio Amaral Filho.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Tierre Moraes Teixeira, pa-
ra exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do lugar
Fábrica no Município de Mo-
ju, vago com a exoneração
de Sebastião Caldas Gaiá.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Antonio Lameira dos Santos
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do lugar
Camurituba no Município de
Moju, vago com a exonera-
ção de Demétrio de Jesus
dos Anjos.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Raimundo Monfor, para exer-
cer o cargo de Comissário
de Polícia do lugar Caeté no
Município de Moju, vago com
a exoneração de Brasilino
Silva Nascimento.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Senhor
Camilo da Silva Monteiro,
para exercer o cargo de Co-
missário de Polícia do lugar
Moju no Município de Moju,
vago com a exoneração de
Adalberto Puga Fagundes.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve nomear o Ten. Cel.
da P.M.E., Américo Brasi-
liense Rios, para exercer o
cargo de Delegado de Poli-
cia de Castanhal, vago com
a exoneração do 1.^o Tel da
P.M.E., Virgílio Ubaldo dos
Reis Cavaleiro.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 26 de outubro
de 1971.

Eng.^o FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 1728)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 176, DE 19 DE OUTUBRO DE 1971.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei e nos termos do
Decreto número 7.062, de 19 de maio próximo passado,

RESOLVE

Considerando o mapa apresentado pelo Departamento
de Exatarias do Interior, relativo à demonstração de pro-
dutividade dos servidores municipais colocados à disposi-
ção das Exatarias do Interior do Estado pertencentes a esta
Secretaria de Estado da Fazenda, para colaborar na
execução dos serviços de arrecadação e fiscalização de tri-
butos nas fontes geradoras naqueles municípios, estabele-
cer as seguintes gratificações, referentes ao mês de Setem-
bro do corrente ano:

<i>Alenquer</i>	
Alcindo Antonio de Souza — Setembro	235,00
Sady Jorge de Castro — Setembro	164,00
Haroldo Souza de Lima — Setembro	72,00
Olavo Duarte Pimentel	10,00
Antonio Edson Marinho — Setembro	2,00
<i>Abaetetuba</i>	
João Bento de Carvalho — Setembro	56,00
João Batista Cardoso — Setembro	77,00
<i>Ajua</i>	
Nelson Rocha — Setembro	119,00
<i>Acará</i>	
Fernando de Gouvêa Ribeiro — Setembro	20,00
<i>Ananindeua</i>	
Pedro Henrique da Silva — Setembro	2,00
<i>Balão</i>	
Admar Garcia Braga — Setembro	75,00
Manoel de Freitas Baia — Setembro	37,00
<i>Bonito</i>	
José de Sousa Mota — Setembro	238,00
Francisco Oliveira — Setembro	195,00
Antonio M. Almeida — Setembro	152,00
Luiz Braga Batista — Setembro	22,00
<i>Curralinho</i>	
Paulo Couto dos Santos — Setembro	96,00
<i>Curuçá</i>	
Gerardo da Silva Filho — Setembro	123,00
<i>Capitão Poço</i>	
Francisco R. do Espírito Santo — Setembro	300,00
Antonio Araujo Lima — Setembro	170,00
Oscar da Costa Pinheiro — Setembro	127,00
<i>Castanhal</i>	
Antonio Lameira Filho — Setembro	300,00
Adelcídes de Farias Dantas — Setembro	220,00
<i>Gurupá</i>	
Benedito Cândido Palheta — agosto	140,00
Ben-Hur Pereira Vieira — agosto	300,00
Lourival Pereira Vieira — agosto	14,00
Raimundo Melo de Souza — agosto	22,00
Joaquim Fernandes — agosto	175,00
Alcídes Monteiro Evangelista — agosto	300,00
<i>Igarapé Açu</i>	
Aluizio Rodrigues Oliveira — Setembro	180,00

João Nicolau de Barros — Setembro	80,00
Amandio Ramos da Cunha — Setembro	12,00
<i>Inhangapi</i>	
Raimundo Moraes da Gama — Setembro	8,00
<i>Mojú</i>	
Antonio Borges de Oliveira — Setembro	83,00
Maria Gomes da Costa — Setembro	34,00
<i>Melgaço</i>	
Nice Jardim de Almeida — Setembro	68,00
Hermeneges Furtado dos Santos — Setembro	12,00
<i>Ourém</i>	
Adão Picango Araújo — Setembro	300,00
Sebastião Alves da Silva — Setembro	300,00
<i>Paragominas</i>	
Luiz Francisco de Jesus — Setembro	300,00
Nemias de Oliveira Campos — Setembro	78,00
<i>Oeiras do Pará</i>	
Raimundo Renato Barbosa — Setembro	75,00
<i>S. João do Araguaia</i>	
Manoel Granjeira de Almeida — Setembro	300,00
José da Silva Neves — Setembro	300,00
Raimundo Nonato Gomes Filho — Setembro	300,00
<i>S. Domingos do Capim</i>	
Antonio Soares Figueira — Setembro	100,00
José Pereira da Silva — Setembro	177,00
<i>Sto. Antonio do Tauá</i>	
Antonio Bezerra da Rocha — Setembro	300,00
Armando Jorge do Nascimento — Setembro	291,00
Wilson Damasceno Cardoso — Setembro	196,00
<i>Sta. Izabel do Pará</i>	
Pedro Ferreira de Souza — Setembro	300,00
Atahualpa Ramos — Setembro	300,00
Wilson Pereira de Lima — Setembro	108,00
Ovidio de Souza Leal — Setembro	300,00
Orlando Queiroz Miranda — Setembro	298,00
<i>Tomé Açu</i>	
Leonardo Furtado — Setembro	300,00
<i>Vizeu</i>	
Virgilio Vieira Filho — Setembro	79,00
Alzira dos Santos Lança — Setembro	49,00
Amélia de Oliveira Fernandes — Setembro	61,00
<i>Breves</i>	
Maria Jardim de Almeida — Setembro	294,00
Maria Vasconcelos Leite — Setembro	42,00
José Gonçalves — Setembro	287,00
Alberto de Brito Machado — Setembro	66,00

Juriti

Raimundo Gomes do Amaral — Jan. a Julho	115,00
Rubens Marinho Brelaz — fev. a julho	244,00
Adriano Barroso Bruce — fev. a julho	517,00
Hernane Guimarães Santos — abr. a maio	27,00
Reinaldo Coelho Pereira — maio a jul.	81,00

Marapanim

Alfredo Lima das Neves — jan. a set.	151,00
Joaquim Abel Carvalho — fev. a set.	108,00

A despesa correspondente às gratificações acima arbitradas, importa no total de Cr\$ 10.984,00 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) deverá correr à conta da dotação orçamentária própria.

Em consequência o Departamento de Despesa providenciará o empenho e entrega do numerário ao Departamento de Exatarias do Interior que se encarregará do pagamento aos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de outubro de 1971.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1707)

PORTARIA N. 179, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tendo em vista a demissão, a pedido, do servidor Delmar Vidal Gomes Coelho, das funções de Programador Analista do Grupo de Mecanização do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, designar o servidor José Maria Ribamar Martins Pascoal, para exercer a referida função, a contar do dia 10. do mês em curso.

Os servidores acima mencionados pertencem ao DEPRO e prestam serviços ao referido Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, sendo que o primeiro teve o seu contrato de trabalho rescindido a contar do dia 10. do fluente.

Fica, assim, alterada, naquela parte a Portaria SEFA, n. 83, de 30 de abril de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1971.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1707)

PORTARIA N. 181, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Mandar servir no Matadouro do Maguari, até ulterior deliberação, o servidor Pedro Paulo da Cunha, Servente, Ref. I, constante da Tabela Numérica do Departamento de Receita desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de outubro de 1971.

(a) Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ — Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 1707)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL**DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO N. 01/71**

EMENTA — Autoriza, em caráter experimental e a título precário, estacionamento de emergência a veículos de médicos e ambulâncias.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e consoante decisão do Plenário em reunião realizada no dia 6 de outubro de 1971;

Considerando que a atividade profissional médica demanda, por sua própria natureza, muitas vezes, uma ação de absoluta emergência em defesa da vida humana;

Considerando que em decorrência, vê-se o profissional de medicina, em algumas circunstâncias, na contingência de estacionar o seu veículo em local

não permitido;

Considerando, finalmente, o que estatui a Lei n. 5.108 de 29.09.66 (CNT), em seus artigos 8º, parágrafo único e 14, inciso VIII;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder, em caráter experimental e a título precário, autorização para estacionamento de emergência a veículos de médicos e ambulâncias, em locais não permitidos.

Art. 2º — O Sindicato dos Médicos do Pará, fornecerá os cartões permissivos de estacionamento de emergência aos médicos sindicalizados, cujo modelo será fornecido pelo CETRAN.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos seis

dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum.

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Presidente do CETRAN

Dr. Augusto Nogueira
Relator

Eng. Alfrido César de Oliveira
Maj. Carlos Alberto Moreira
Sr. Olimpio Fernandes Lima
(G. Reg. n. 1729)

ANÚNCIOS

GALLIANO CEI, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.
C.G.C. N. 04.789.988/0001

Assembleia Geral Extraordinária
Por este meio, convido os Senhores Acionistas no gozo dos seus direitos, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Marquês de Pombal n. 44, às 10 horas do dia 6 de novembro p. vindouro, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do nosso capital;
- b) reforma parcial dos nossos Estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1971.
a) Galliano Cei
Presidente

(Ext. Reg. n. 3882 — Dias — 23, 30/10 e 1.11.71)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Maria das Graças Cabral Vargas, Antônio Raimundo Oliveira de Paula, Fernanda Iglesias de Melo, Regina das Graças Nunes, Nortemires Moraes dos Santos e Edmilton Pinto Sampaio, e ao Quadro de Advogados Suplementares o bacharel Leopoldo José Lobato de Miranda Alvarez de Castro.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 20 de outubro de 1971

a) Armando Marques Gonçalves, 10. Secretário
(G. — Reg. n. 1655 — Dias — 23, 26, 28 e 30.10.71)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A.
COM. IND. E AGRICULTURA

C. G. C. — M. F. 04.927.315

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.940, referente ao exercício de 01.09.70 a .. 31.08.71.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(a) João David Veras
Presidente

(Ext. Reg. n. 3913 — Dias — 30/10, 5 e 10.11.1971)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. AGRICULTURA

C. G. C. — M. F. 04.927.315

Assembleia Geral Ordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar às dez horas do dia 22 de novembro de 1971, em sua sede social, à rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação do relatório da diretoria, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas;
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27.10.1971.
(a) João David Veras
Presidente

(Ext. Reg. n. 3914 — Dias — 30/10, 5, e 10.11.1971)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.

I N C A

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, para a reunião extraordinária, de Assembleia Geral que se realizará no próximo dia 6 de novembro, às 16 horas, na sede da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do capital social autorizado;
- b) Preenchimento de vagas no Conselho Fiscal;
- c) O que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.910 — Dias 30/10 e 2 e 5—11—71)

BRAGANÇA, TELEFÔNICA S.A. — BRATESA

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no salão de reuniões da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Bragança, nesta cidade, às 20 (vinte) horas do dia 8 de novembro vindouro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) Autorização à Diretoria para vender à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — os equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens integrantes do acervo do serviço telefônico de Bragança.
- b) O que ocorrer.

Bragança, 25 de outubro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.907 — Dias 30/10 e 2 e 5—11—1971)

COMPANHIA TELEFÔNICA DE ALENQUER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede do clube "União Esportiva", à rua Coaracy Nunes, s/n, nesta cidade, às vinte (20) horas do dia 8 de novembro vindouro, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia

- a) Autorização à Diretoria para vender à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e demais bens integrantes do acervo da Companhia Telefônica de Alenquer;
- b) O que ocorrer.

Alenquer, Pa. 25 de outubro de 1971

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3891 — Dias — 30/10, 2 e 5.11.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE CHAMADA

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado através do presente Edital de Chamada, notifica a servidora desta Repartição Raimunda Souza da Silva, Escriturária para que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data

da publicação deste no Diário Oficial a reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito a prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) e, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, em 12 de outubro de 1971.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 1531 — Dias 14, 22 e 30.10.71)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio José da Silva, pernambucano e como locatário a Secretária de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Trav. Bezerra — Capanema, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Mista.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 01.01.71 e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente

de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 06 de janeiro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
Antônio José da Silva
Locador

Testemunhas:
José Marques Barbosa
a) Ilegível

CARTÓRIO CONDURU — Recebemos as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 06 de janeiro de 1971.

Em test. H. P. da verdade
Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA — Apresentou identificação C.I.C. — Cadastro n. 00513 024 — O Tabelião — a) Ilegível.

(G. Reg. n. 423)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Mancel Pereira Lima e como locatária a Secretária de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à margem direita do R'ô Acaará mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Mista Estadual São Lourenço.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cru-

zeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, .. de de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
p. p. Paulo Afonso Silva Lima
Locador

Testemunhas:
Valda Nazaré Freitas
Calixto
Herundina Batista Frós

CARTÓRIO CONDURU — Recebemos as assinaturas supra assinaladas.

Belém, 06 de janeiro de 1971.

Em test. H. P. da verdade.
Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA — Apresentou identificação — C.I.C. — Cadastro n. 0:282867 — O Tabelião a) Ilegível
(G. Reg. n. 423)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Ruth Guimarães Ferreira e como locatária a Secretária de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Lugar Murinim — Cachoeira, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado
 de Educação

Ruth Guimarães Ferreira
 Reg. n. 21.835
 Em 12.6.69

Locador
 Testemunhas:

Waldir Ferreira Tôres
 Reg. n. 23.195
 Em 12.5.70
Manoel Santana Ferreira
 Reg. n. 19.263
 Em 7.1.70

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de **Jonathas Pontes Athias**

Belém, 02 de junho de 1971.
 Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço as firmas supra de **Ruth Guimarães Ferreira**, **Waldir Ferreira Tôres** e **Manoel Santana Ferreira**

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.
 Belém, 25 de maio de 1971.
Mania de Nazaré Araújo Santos
 Escrevente Autorizada
 (G. Reg. n. 423)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Bento Felix de Almeida** e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no lugar Caetezinho — Primavera, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada de Caetezinho Município de Primavera.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o for-

recimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante e vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de junho de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
 Secretário de Estado
 de Educação

Bento Felix de Almeida
 Testemunhas:
Alvaro Cordeiro dos Santos
João Ferreira de Melo

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de **Jonathas Pontes Athias**

Belém, 8 de julho de 1971.
 Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DA VILA DE S. JOÃO DE PIÁBAS — Reconheço as assinaturas supra indicadas.

S. João de Piábas — Primavera, 21 de outubro de 1971.
 Em test. P. A. S. da verdade.
Raimunda A. dos Santos
 Escrevente Autorizada
 (G. Reg. n. 566)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Maria Alice Ferreira Lins**, e como locatária a Secretaria de

Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Município de Igarapé-Açu, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada da Travessa de 98.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o forrecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante e vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1971.
Paulo Roberto de Campos Ribeiro
 P/ Secretário de Estado

de Educação

Maria Alice Ferreira Lins
 Locador

Testemunhas:

Francisco Pedro da Silva
Geremias Aguiar Ferreira

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de **Paulo Roberto de Campos Ribeiro**, **Maria Alice Ferreira Lins**, **Francisco Pedro da Silva** e **Geremias Aguiar Ferreira**.

Belém, 13 de julho de 1971.
 Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
 Escrevente Autorizado
 (G. Reg. n. 566)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador **Manoel Marcelino da Silva**, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no lugar Igarapé Juperiteua — Município de Acará mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual de Caranandua — Município de Acará.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o forrecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante e vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente

de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 09 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Manoel Marcelino da Silva

Reg. n. 19.701

Em 23.9.69

Locador

Testemunhas:

Walmir Corrêa Lima

Vera Maria Seabra Gomes

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço as firmas supra de Jonathas Pontes Athias e Manoel Marcelino da Silva.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.

Belém, do Pará, 9 de julho de 1971.

Maria de Nazaré Araújo Santos

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 727)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Maria de Lima Begot, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Av. Osvaldo Cruz, s/n. — Aguas Lindas, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de janeiro de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Maria de Lima Begot

Locador — CPF 008178722

Testemunhas:

a) Ilegível

Edson Souza de Lima

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Jonathas Pontes Athias, Maria de Lima Begot, a) Ilegível e Edson Souza de Lima.

Belém, 15 de julho de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 727)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Francisco Sampaio e

como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado a localidade Lago, no município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da Supracitada Localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Córdova de Ataíde
CPF 01309820244

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira

Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO — EM CURUÇA — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Córdova de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.
Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo Vieira Farias, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na localidade de Igarapé-Apara-Mirasselas, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva

do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato, e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

Raimundo Vieira Farias

Locador

Testemunhas:

Raimundo Pinheiro Lopes

Joaquim Lopes Pinheiro

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Raimundo Vieira Farias
Capanema, 21 de julho de 1971
Em testemunho A. S. S. da verdade.

Almira da Silva Scerni

Tabelliã

(G. Reg. n. 812)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Raimundo de Sousa Nascimento, e como locatária a Secretaria de Estado de Educação, conforme abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na localidade de Bacuri — Miras-seiva mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.1.1971 e terminar no dia 31.12.1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justos e contratadas indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

Raimundo Souza de Nascimento

Locador

Testemunhas:

Sebastiana Farias do

Nascimento

Sebastiana Pinheiro Bulhões

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Raimundo Souza de Nascimento.

Capanema, 21 de julho de 1971.

Em testemunho A. S. S. da verdade.

Almira da Silva Scerni

Tabelliã

(G. Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Domingos Alves Ribeiro, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Est. Pará-Maranhão — Km. 2, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 01.01.71 e terminar no dia 31.12.71.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições

em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

Domingos Alves Ribeiro

Locador

Testemunhas:

Antônio de Lima Ferreira

Dalila dos Reis Costa

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Domingos Alves Ribeiro.

Capanema, 21 de julho de 1971.

Em testemunho A. S. S. da verdade.

Almira da Silva Scerni

Tabelliã

(G. — Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Eduardo Campos da Silva, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à localidade Pedras Grandes, em Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

p. p. Lourival Cordovil de Ataíde

C.P.F. 01309820244

Locador

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas

Pontes Athias.

Belém, 19 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Delfim de Souza Miranda, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro e segundo, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no bairro Umarizal — Município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida do Bairro do Umarizal.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de janeiro de 1971 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 1.080,00 (um mil e oitenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão inde-

pendente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Lourival Cordovil de Ataíde
C.P.F. 01309820244

Locador

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. — Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Luiz da Luz Garcia, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro e segundo, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na localidade Valentim — Município de Curuçá.

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de janeiro de 1971 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Lourival Cordovil de Ataíde
C.P.F. 01309820244

Locador

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. — Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Francisco Pereira dos Santos, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Livramento, em Curuçá.

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da referida localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 10. de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de

Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Lourival Cordovil de Ataíde
C.P.F. 01309820244

Locador

Testemunhas:

Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço e firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DO 10. OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antônio da Cunha Couto
Tabelião
(G. — Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Firmino Ramos Lourenço, e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à Est. de Salinas "Sato da Onça", mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 10. de janeiro de 1971 e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta

cruzeiros), pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 01 de julho de 1971.

Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Firmino Ramos Lourenço
Locador

Testemunhas:

Onelde Benedito da Silva
Manoel N. Araújo

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço e firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 6 de agosto de 1971.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO PÚBLICO DE CAPANEMA — Reconheço verdadeira a assinatura supra de Firmino Ramos Lourenço.

Capanema, 21 de julho de 1971
Em testemunho A. S. S. da verdade.

Almira da Silva Scerni
Tabelião
(G. — Reg. n. 812)

Contrato particular de Locação entre partes como locador Maria Raimunda Barata da Luz, e como locatário, a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado à localidade Candeuca, Município de Curuçá.

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual da supracitada localidade.

II — O prazo de locação é de 12 meses, a começar de 10. de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de 1971.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e mais as despesas processuais e honorários de advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e convenientes, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de agosto de 1971.
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
p. p. Lourival Cordovil de Ataíde
C.P.F. 01309820244
Locador

Testemunhas:
Jacira Nunes Ferreira
Erecina de Moraes Borges

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Jonathas Pontes Athias.

Belém, 09 de agosto de 1971.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO DE CURUÇA — Reconheço as assinaturas supra de Lourival Cordovil de Ataíde, Jacira Nunes Ferreira e Erecina de Moraes Borges.

Curuçá, 06 de agosto de 1971.
Em testemunho A. C. C. da verdade.
Antônio da Cunha Couto
Tabelião

(G. — Reg. n. 812)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Universidade Federal do Pará REITORIA

—EDITAL—

Torno público para conhecimento dos interessados que a Universidade Federal do Pará, tendo em vista a reformulação de seu plano de obras para implantação do Campus, incluindo além dos setores básico e profissional, completo Centro de Esportes e instalações adequadas, a partir de 1972, indispensáveis à reforma do ensino de 1º e 2º graus, instituída pela Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, resolveu cancelar a concorrência pública, de que trata o Edital DA-07/71, referente a alienação de 76,5 ha. de terras, localizadas entre o bairro da Terra Firme e a Avenida 1º de Dezembro, no bairro do Marco, com cerca de 1.000 metros de frente, pela Av. Perimetral, com acesso pelas Travessas Timbó ou Vileta.

Belém, 27 de outubro de 1971.

Armênio Borges Barbosa
Dir do Departamento de
Administração

VISTO:

Prof. Dr. Alôysio da Costa
Chaves — Reitor

(Ext. Reg. n. 3.899 — Dia
30-10-1971)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

- | | |
|---|-----------|
| a) — Construção do Mercado da Vila de São João de Pirabas | 26.302,85 |
| b) — Construção de um Trapiche no porto da Vila de Japerica | 2.825,00 |

CONCLUSÃO DE LOGRADOUROS:

- | | |
|---|-----------|
| a) — Conclusão da praça da Matriz | 11.198,13 |
| b) — Conclusão do Prédio da Usina de Luz, na Sede | 4.617,92 |

- | | |
|--|-----------|
| c) — Recuperação da Rede de Energia Elétrica, na sede e Vila de Quatipuru, numa extensão de 6.997 metros | 20.991,65 |
|--|-----------|

CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

- | | |
|--|--------|
| a) — Pintura do Prédio da Prefeitura | 880,00 |
| b) — Pintura do Mercado Público da Sede | 608,00 |

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS

- | | |
|--|--------|
| a) — Aquisição de 7 (sete) cadeiras para Câmara | 140,00 |
| b) — Aquisição de 30 (trinta) bancos escolares .. | 600,00 |
| c) — Aquisição de 6 (seis) quadros negros para Escolas | 120,00 |
| d) — Aquisição de 4 (quatro) balanças para o Mercado da Vila de São João de Pirabas .. | 414,60 |

MATERIAL PERMANENTE

- | | |
|--|----------|
| a) — Materiais de construção que existiam em estoque em 31.12.1968 | |
| a) — 50 sacas de cimento | 450,00 |
| b) — 5.000 (cinco mil) tijolos de barro | 650,00 |
| c) — 80 (oitenta) carradas de areia | 3.200,00 |
| d) — 40 (quarenta) carradas de pedras | 2.000,00 |
| e) — Diversas madeiras | 2.030,88 |

AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS

- | | |
|--|----------|
| a) — Conta de Restos a Pagar, transferida da adm. anterior | 6.642,20 |
| b) — Parte da cota de 10% do Imposto de Renda recebida de janeiro a agosto e entregue ao SAA local | 3.117,26 |
| c) — Indenização ao SMER de combustível de s/ propriedade e utilizado pela Prefeitura para manutenção de maquinárias de sua propriedade, na abertura de ruas, travessas, aterros e terraplenagem das mesmas, na sede e nas vilas deste município | 2.311,80 |

TOTAL GERAL Cr\$ 89.100,29

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera, 23 de setembro de 1971.

a) JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO
— Prefeito Municipal —

(T. n. 17.489. — Reg. n. 3890. — Dia 30.10.71)

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

— Gabinete do Prefeito —

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, satisfazendo as exigências do § 1.º do art. 2.º da Resolução n. 47/67, de 24 de agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, através do seu Prefeito Constitucional, cidadão JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO, torna público que atendendo à diligência do mesmo Tribunal de Contas da União, foi incorporado ao Patrimônio deste Município, no exercício de 1968 os bens abaixo relacionados, de acordo com documentos existentes nos arquivos desta Prefeitura:

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 30 DE OUTUBRO DE 1971

NUM. 7.512

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juíza de Direito do Município e da Comarca de Sta. Isabel do Pará, Estado do Pará, Brasil, etc...

FAÇO SABER que figura como réu no processo de Ferimentos Culposos, Pedro Maciel da Silva, e autora a Justiça Pública, e como o mesmo não foi encontrado para ser notificado pessoalmente, quer nesta cidade ou na de Belém do Pará, **CITA-SE** pelo presente para no prazo de trinta (30) dias comparecer a este Juízo, no dia vinte e três (23) de novembro próximo, às nove (9) horas, a fim de ser interrogado sobre o crime de que é acusado sob pena de revelia, com a devida ciência do Dr. Promotor da Comarca. Passado nesta cidade de Sta. Isabel do Pará, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, escrevi o

Conceição Mercês Gusmão
Falcão

Juíza de Direito da Comarca
(G. — Reg. n. 1737)

REPARTIÇÃO CRIMINAL O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

FAZ SABER aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Jefferson Narciso Metrini, brasileiro, casado, motorista, com 45 anos de idade, residente e domiciliado nesta Cidade à Quintina Bocaiuva, n. 3, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expede-se o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Pretoria da Justiça)

no dia 17 de novembro próximo, às 8 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado. Cumpra-se.

Belém, 22 de outubro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1o. Pretor Criminal

(G. — Reg. n. 1710)

COMARCA DE SOURE EDITAL

A doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Justiça Pública desta Comarca denunciou Geraldo Pereira Façanha, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado na capital do Estado, à Pedro Alvares Cabral, n. 46, que se encontrava preso à cadeia pública desta Comarca, como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 2o., item I, IV do Código Penal Brasileiro, contra a pessoa de Augusto Estanislau da Silva, fato ocorrido no dia três (3) de janeiro de 1969, e em virtude da desistência de seu procurador doutor Serrão Sobrinho, e o réu encontrar-se foragido, através deste fica Geraldo Pereira Façanha, supra qualificado, intimado a comparecer neste Juízo de Direito, no prazo de 15 dias, a fim de vir tomar ciência da referida desistência de seu defensor, nos termos do despacho transcrito: "O réu encontra-se foragido e desta forma o processo não poderá sofrer descontinuidade. Publique-se edital, de 15 dias, para que o réu compareça neste Juízo, sob pena de ser considerado revel, a fim de tomar ciência da desistência de

seu defensor ou contrate outro se assim o desejo. Em, 29.9.71. MLCosta". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não venha alegar ignorância vai este publicado, afixado no local de costume. E do e passado nesta cidade de Soure, Pará, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, escrevi, que datilografado, subscreve.

A Juíza de Direito

Maria de Lourdes de Oliveira
Costa

(G. — Reg. n. 1705)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncios de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 4 de novembro p/ vindouro para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis da Capital

Apte:— São Bernardo Industrial Ltda. (Dr. Edilson Moura Barroso)

Apdo:— Orlando José Alves (Dr. Carlos Platilha)

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho

Idem, Idem

Apte:— Raimundo Piniheiro (Dr. Vasco Borborema)

Apdo:— Lindon Cupperi Storch (Dr. Felix Oliveira)

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho

Idem, Idem

Apte:— Rodoviário Cinco Estrelas Limitada (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo:— Evangelo Estácio (Dr. Vasco Borborema)

Relator:— Desembargador Adalberto Carvalho

Apelação Cível

"Ex-Officio" da Capital

Apte:— O Dr. Juiz de Direito da 9a. vara Cível

Apdos:— José Gomes Noronha e Fátima Castro Noronha

Relator:— Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de outubro de 1971.

a) Gengis Freire

Subsecretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 1.755)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante Teodoro da Silva e sua mulher, assistido de seu advogado, dr. Dário Reis Mascarenhas e apelados Reinaldo Vasconcelos M. de Castro e sua mulher, assistido de seu advogado, dr. Demócrito Noronha, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém.
28 de outubro de 1971.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 1743)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 3 de novembro, para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Recurso Cível em Tribunal Pleno — Capital

Recte.: — Antonio de Araújo Santis.

Recdo.: — O Conselho Superior da Magistratura.

Relator: — Des. Antonio Koury.

Mandado de Segurança da Capital

Repte.: — Rosa Maria da Costa Rocha.

Reqdo.: — O Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação.

Relator: — Des. Adalberto Thaves de Carvalho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 27 de outubro de 1971.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 1754)

TRIBUNAL DO JURI — EDITAL —

O Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Termo do Acará, Comarca da Capital, etc., etc.,

Faz saber aos interessados que, hoje, às onze (11) horas, na sala do Forum, onde funciona o Tribunal do Juri, procedeu-se ao sortelo dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 1ª. reunião do corrente ano, a instalar-se no dia 22 de novembro, às oito (8) horas que são os seguintes: — 1 — Adelfira Sales de Lima; 2 — Alaci Pantoja Aires; 3 — Antonio Fernandes de Oliveira; 4 — Arlete de Lima Puga; 5 — Durvalina Campos da Silva e Cunha; 6 — Espiridão Brasileiro da Cruz; 7 — Isaac de Souza Vaz; 8 — Jorge Campos Fernandes; 9 — José Benjamin da Silva; 10 — Jurandir Pantoja da Costa; 11 — Lázaro Malcher de Souza; 12 — Manoel da Paiva Mota; 13 — Maria da Consolação da Rocha Almeida; 14 — Maria da Paz Melo Feio; 15 — Moisés Munis de Almeida; 16 — Neuza Ferreira da

Silva; 17 — Oscar Paul de Miranda; 18 — Raimundo Miranda; 19 — Rubens Alencar Puga; 20 — Simpliciano Souza; 21 — Vicente Araújo Barbosa. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, este será afixado em original, em lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem

parte nos trabalhos referidos sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Acará, Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Tomé da Cunha e Souza, escrevivo.

Acará, 26 de outubro de 1971.

O PRETOR:

Dr. João Miralha Pereira

Pretor do Acará

(G. — Reg. n. 1741)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo número 3a. J.C.J. — 1.355/69 e anexos

Exequentes: — Raimundo de Souza Martins e outros

Executada: — Massa Falida da Breves Industrial S/A

Pelo presente edital, fica CITADO o senhor Francisco Assumpção de Oliveira, Síndico da Massa Falida da Breves Industrial S/A, com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 44.296,40 (Quarenta e quatro Mil Duzentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), correspondente ao valor da condenação, custas e correção monetária, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo número 3a. J.C.J. — 1.355/69 e anexos.

Não tendo sido encontrado o síndico da reclamada no endereço constantes dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso Não Pague e nem garantir a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quanto a bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Maria da Conceição Klautau, Aux. Jud. PJ — 9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. J.C.J. — Belém

(G. Reg. — n. 1724)

EDITAL DE CITAÇÃO:

Processo n. 3a. J.C.J. — 1.250/69

Exequirente: Antônio Pereira Veiga

Executado: Massa Falida da Breves Industrial S/A

Pelo presente edital fica Citado o senhor Francisco Assumpção de Oliveira, Síndico da Massa Falida da Breves Industrial S/A, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e Oito (48) Horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.503,87 (Cinco Mil Quinhentos e Três Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devida nos termos da sentença prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. J.C.J. — 1.250/69.

Caso Não Pague, e nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ — 9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz Presidente da 3a. J.C.J. de Belém, em exercício

(G. Reg. n. 1724)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. J.C.J.—958/69

Exequente: — Demétrio Rocha Gala

Executado: — Massa Falida de Breves Industrial S. A.

Pelo presente edital fica Citado o Sr. Francisco Assumpção de Oliveira, Síndico da Massa Falida de Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.000,74 (dois mil cruzeiros e setenta e quatro centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. J.C.J.—958/69.

Caso não pague, e nem garantir a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Elizabeth Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz Presidente da 3a. J.C.J. — Belém, em exercício

(G. Reg. n. 1724)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. J.C.J.—1.818/69 e anexos

Exequentes: — Edgar Neves de Andrade e outros

Executada: — Massa Falida da Breves Industrial S. A.

Pelo presente edital, fica Citado o Senhor Francisco Assumpção de Oliveira, Síndico da Massa Falida da Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 44.679,85 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), correspondente ao valor da condenação, custas e correção monetária, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo número 3a. J.C.J.— 1.818/69 e anexos.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, nos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício, na Presidência da
3a. JCI — Belém
em exercício
(G. Reg. n. 1725)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCI—1.193/69 e anexos

Exequentes: — Alípio Pantoja e outros

Executado: — Massa Falida de Breves Industrial S. A.

Pelo presente edital fica Citado o Senhor Francisco Assumpção Oliveira, Síndico da Massa Falida de Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 212.488,66 (duzentos e doze mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas, devidas nos termos da condenação proferida por esta Junta, processo número 3a. JCI—1.193/69 e anexos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. da Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. Eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCI — Belém
em exercício

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI-83/71.

Reclamante: — Ovídio Umbelino de Souza

Reclamado: — Cone S. A.

Pelo presente Edital, notifico o Senhor Ovídio Umbelino de Souza e Cone S. A., com endereços incertos e não sabidos, reclamante e reclamada respectivamente no processo n. 3a. JCI—83/71, para pronunciarem-se no prazo de Quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 1.195,94 (hum mil cento e noventa e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de outubro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 1726)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCI—1.331/71 e anexos

Exequentes: — Aurino Nogueira de Andrade e outros

Executada: — Massa Falida de Breves Industrial S. A.

Pelo presente edital, fica Citado o Senhor Francisco Assumpção de Oliveira, Síndico da Massa Falida de Breves Industrial S. A., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 33.653,54 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor da condenação, custas e correção monetária devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCI—1.331/69 e anexos.

Não tendo sido encontrado o Síndico da reclamada no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu Desembargador Araújo, da

Secretaria. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício na Presidência da 3a
JCI de Belém

(G. Reg. n. 1723)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCI—1.648/69

Exequirente: — Pedro Soares dos Santos

Executada: — Massa Falida do Curtume Gurjão S. A.

Pelo presente edital fica Citada a Massa Falida do Curtume Gurjão S. A., com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.868,41 (onze mil oitocentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta e hum centavos), correspondente ao valor da condenação e custas, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCI—1.648/69.

Não tendo sido encontrada a executada no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício, na Presidência da 3a.
JCI de Belém

(G. Reg. n. 1720)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCI—472/70

Exequirente: — Lismar Rabelo Costa

Executado: — Agostinho Pereira

Pelo presente edital, fica Citado o Senhor Agostinho Pereira, com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.200,00

(hum mil e duzentos cruzeiros), correspondente ao valor do restante do acordo e multa de 10% sobre o total da conciliação, nos autos do processo n. 3a JCI-472/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o Doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Klautau, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício na Presidência da
3a. JCI-Belém
(G. Reg. n. 1720)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI — 2.072/70

Reclamante: Raimundo Borges

Reclamado: Benedito Izidoro Pantoja

Litisconsorte Crésio Demétrio dos Santos

Pelo presente edital, notifico o Sr. Raimundo Borges, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCI—2.072/70, em que é reclamado Benedito Izidoro Pantoja, para pronunciarem-se no prazo de Quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 401,56 (quatrocentos e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria das Mercês Pereira

Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 1721)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 3a. JCI—200/71 e anexo

Reclamantes: — Claudinor Guterres e outro.

Reclamado: — Hospital Ju-
fano Moreira

Pelo presente edital, notifico o Senhor Claudionor Guterres, com endereço incerto e não sabido reclamante no processo n. 3a. JCJ—1.677/69, em que é reclamada a Hospital Juliana Moreira, para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre os cálculos da correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 1.682,50 (um mil seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e dois centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de outubro de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 1721)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.251/70

Exequente: — Francisco Assis Almeida

Executado: — Jorge Batista Neto.

Pelo presente edital fica citado o Senhor Jorge Batista Neto, com endereço incerto e não sabido para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.676,31 (seis mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e hum centavos) correspondente ao valor da condenação, correção monetária e custas da condenação e citação, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ—1.251/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 1721)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—1.677/69

Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — Laranjeira & Cia.

Pelo presente edital fica citada a empresa Laranjeira & Cia., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8,54 (oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), devida nos termos da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a. JCJ—1.677/69.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
(G. Reg. n. 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—945/69

Exequente: — Wilson Campos Santos

Executado: — Massa Falida de Curtume Guarjão S. A.

Pelo presente edital fica citada a Massa Falida de Curtume Guarjão S. A., reclamada no processo n. 3a. JCJ—945/69, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 12.498,78 (doze mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas, devidas nos termos da decisão proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
(G. Reg. n. 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—373/70

Exequente: — José Ribamar de Oliveira Teixeira

Executado: — Raimundo Araújo

Pelo presente edital fica citado o Senhor Raimundo Araújo, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.073,66 (cinco mil setenta e três cruzeiros e sessenta e seis centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ-373/70, em que é exequente José Ribamar do Oliveira Teixeira.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Elizabeth P. Cruz, Auxiliar Judiciário, PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício
(G. Reg. n. 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ—50/71

Exequente: — Antônio Rodrigues da Silva

Executado: — Construtora Rabelo S. A.

Pelo presente Edital, fica citada a empresa Construtora Rabelo S. A., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 93,24 (noventa e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor da condenação, custas e correção monetária, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ—50/71.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e hum dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Descartes Araújo, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 1715)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-813/70.

Exequente: — Jacob Ferreira Pereira

Executado: — Juvenil Mourão

Pelo presente edital, fica citado o senhor Juvenil Mourão, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.058,72 (um mil e cinquenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), correspondente ao valor da condenação, correção monetária, custas da condenação e custas de citação, devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ-813/70.

Não tendo sido encontrado o executado no endereço, constante dos autos, o doutor Juiz Presidente determinou a citação por edital.

Caso não pague e nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,

nos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Ass. Ilegível, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Haroldo da Gama Alves

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3a. JCJ de Belém (G. — Reg. n. 1716)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-2.062/70. Exequente: — Fazenda Nacional

Executado: — Nivaldo Bredario

Pelo presente edital fica Citado o senhor Nivaldo Bredario, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 19,03 (dezoito cruzeiros e três centavos), correspondente às custas devidas nos termos do acórdão homologado por esta Junta, nos autos do processo n. 3a. JCJ-2.062/70.

Caso não pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1971. Eu, Elizabeth P. Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém, em exercício (G. — Reg. n. 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-1.692/70

Exequente: — Maria Fé Amoras Pereira

Executado: — Wilson da Silva Lemos

Pelo presente edital fica Citado o senhor Wilson da Silva Lemos, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 401,56 (quatrocentos e hum cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente ao principal, correção monetária e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Junta, nos

autos do processo n. 3a. JCJ-1.692/70, em que é exequente Maria Fé Amoras Pereira.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Maria da Conceição Clantau, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Haroldo da Gama Alves
Presidente da 3a. JCJ de Belém em exercício (G. — Reg. n. 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o senhor Moacir D'as Furtado, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), correspondente às custas do arquivamento do processo n. 4a. JCJC-257/71, a que foi condenado pela Junta, em face da sentença proferida no processo supra mencionado em que é reclamada Tágide Representações S/A.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente (G. — Reg. n. 1712)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado São Cristóvão Esporte Clube, residente em Av. José Bonifácio n. 2.356 — Bairro do Guará, para pagar, na Secretaria desta Junta e no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 90,00, correspondente ao valor das passagens do processo n. 4a. JCJ-471/71, a que é condenado pela Junta, em face do acordo feito com o reclamante José de Scura Farias. Homologado em 10.07.71.

Caso não efetue o citado pagamento e nem garanta a execução no prazo supra mencionado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Eu, Alfredo Lopes Bezerra, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente (G. — Reg. n. 1712)

Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA

2ª Região — Estado do Pará
Boletim da Justiça Federal
Nº 148
Expediente do dia 12-08-71

Juiz Federal e Diretor do Fórum — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Meleiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fórum

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 1365/71-DI-DR/Pará do Sr. Delegado Regional do DPF.

Assunto — Encaminha Inquérito Policial n. 29/71-DR/Pará, solicitando dilação de prazo para complementação de diligências.

Despacho — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa., em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Petição de Arthur Sá e Souza Porto de Oliveira.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Petição de Carlos Alberto Damasceno.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Eunice Veloso Damasceno.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Despachos em Processos
Processo ref. a Licença para tratamento de saúde em familiar.

Requerente — Aracy Viana Martins.

Despacho — Submeta-se a paciente a inspeção por Junta Médica Federal de Saúde. Oficie-se ao Sr. Delegado Federal de Saúde. Belém, Pa., em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fórum.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Ofício n. 1368/71-PI-DR/Pará do Sr. Delegado Regional do DPF.

Assunto — Encaminha Fôlhas de Antecedentes Penais, Formulários de Distribuição e Formulários de Decisão Judicial dos indiciados Antônio Miranda e outros.

Despacho — Acusar e arquivar. Belém, Pa., em

12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 71/315 do Sr. Presidente do Banco da Amazônia S/A.

Assunto — Respondendo solicitação formulada pelo Of. n. 0885/71 d/Juiz.

Despacho — Encaminhe-se com Ofício, os extratos da conta em anexos ao Sr. Delegado Regional de Polícia Federal e arquivem-se este Ofício. Belém, Pa, em 12.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal. Ref. SUBGE 71/476 do Banco do Brasil S/A — Ag. Centro.

Assunto — respondendo Ofício n. 1028/71 deste Juiz.

Despacho — Encaminhe-se, com Ofício, os originais dos três (3) cheques em anexos ao Sr. Delegado Regional de Polícia Federal e arquivem-se este Ofício. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 053/71 do Sr. Presidente do Banco do Estado do Pará S/A.

Assunto — atendendo solicitação formulada pelo Of. n. 1049/71 d/Juiz.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Of. n. 1.113/SEC/71 do Sen. Cel. FM do Sr. Diretor do Presídio São José.

Assunto — acusa recebimento do Of. n. 1.047/71.

Despacho — Idêntico ao acima.

Of. n. 148/71 da JCJ de Santarém.

Assunto — remessa de autos de reclamação de Isaias Pires da Silva contra o 8º Batalhão de Engenharia de Construção — "Batalhão Rondon" (proc. n. 3780).

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial de Eutácio Carmo Brito, Antônio Bandeira Barros, João Rodrigues da Oliveira e Elval Lins Rabelo (Adv. Demócrito Noronha).

Assunto — interrelação judicial (proc. n. 3775).

Despacho — A. Conclusos.

Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — oferece denúncia contra Lourival Pereira Rezende, Almerindo Pinto de Almeida (proc. n. 3776).

Despacho — Idêntico ao acima. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — oferece denúncia contra Maria Hélia da Silva Santos, Carlos Alberto dos Santos, Paulo Francisco Pinanta, Antônio dos Santos Corrêa, João Ponciano dos Santos, Manoel Lourenço da Silva, Alfredo Evangelista da Silva e Osmar Ferreira da Conceição (proc. n. 3781).

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — solicita exceção de incompetência deste Juiz (proc. n. 3779).

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — solicita exceção de incompetência deste Juiz (proc. n. 3778).

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição inicial do Ministério Público Federal (Dr. Paulo Meira).

Assunto — solicita arquivamento policial de n. 31/71 (proc. n. 3777).

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Adv. Sousange Souza).

Assunto — solicita providências ref. a ação ordinária n. 3150.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Nilson da Silva Corrêa (Adv. José Antônio Coelho).

Assunto — solicita juntada de documento aos autos do processo n. 3.699/71 e apresenta rol de testemunhas, que deverão ser notificadas.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Telex NR 697 do Sr. Ministro Godoy Ilha, Presidente Segunda Turma — TFR — DJF.

Assunto — comunica julgamento "habeas-corpus" impetrado por Francisco Ramalho Alves.

Despacho — Arquivem-se. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama NR 47/71 do Sr. Ministro Peçanha Martins, Corregedor Geral Justiça Federal.

Assunto — agradece congratulações.

Despacho — Arquivem-se. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Despachos em Processos Ações Criminais

N. 3657 — (desobediência) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Elias Sefer (Adv. Oswaldo Trindade).

Despacho — Observe-se o disposto no art. 500, do Código de Processo Penal. Belém, Pa, em 12.08.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3678 — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Luiz Gonzaga da Silva e José dos Santos Ribeiro (Adv. Carlos Platilha).

Despacho — Sobre o pedido de relaxamento de prisão formulada às fls. 45 ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Cíveis de Naturalização N. 3762 — Requerente — José Elísio de Brito Silva.

Despacho — Desgru o dia 12 horas, para a entrega do certificado de naturalização à parte interessada.

Belém, Pa, em 12.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Sentenças Proferidas Ação Criminal

N. 144 — Autora a Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Cassiano Feio Valente e outros (Adv. José Bonifácio Pimentel da Sena, Carlos Platilha, W. Quintanilha Bibas).

Sentença — Julgo procedente a ação, na parte referente aos denunciados Cassiano Feio Valente e Raimundo Severiano de Freitas, e improcedente no que diz respeito aos indiciados: Raimundo Caprestano Nunes, José Siqueira Cordovil, João Monteiro dos Santos, João Oliveira Amaral, José Sebastião Albeiro, Mastinho de Oliveira, João Nunes e Arnóbio Gonçalves Lobato, os quais absolvo da imputação que lhes foi feita. Considero os acusados Cassiano Feio Valente, vulgo "Caximbada", e Raimundo Severiano de Freitas, como incurso nas penas do art. 334 e § 1º letra "a" do Código Penal Brasileiro, comb. com os arts. 25 e 51, § 1º, do mesmo diploma legal. Diante dos seus antecedentes, de suas personalidades, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências dos crimes, estabeleço a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual aumento da metade resultando um (1) ano, dez (10) meses e quinze (15) dias de reclusão, para cada um, penas a serem cumpridas na Penitenciaría do Estado, o Presídio "S. José". Os condeno também, nas custas do processo. Lance-lhes os nomes no rol dos culpados, contra os quais se expedindo os competentes mandados de prisão. Custas exigidas P. R. e I. Demorado pelo grande acúmulo de serviço a meu cargo. Belém, Pa, em 10 de agosto de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal. (C. Dia 30.10.71. Reg. 836)

Boletim da Justiça Federal
N. 149

Expediente do dia 13.08.71
Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto —
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros.

Chefe da Secretaria — Dr.
Loris Rocha Pereira.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor
do Fôro

Despachos em Offícios
e Petições

Of. Ref. SUBGE 71/477 do
Barco do Brasil S/A.

Assunto — Atendendo so-
licitação formulada pelo Of.
n. 1029/71 deste Juízo.

Despacho — Encaminhe-se
com ofício, a procuração
anexa ao Of. n. 1029/71 do
Regional de Polícia Federal e
arquivar-se este ofício. Belém
Pa., em 13.8.71. a) A. San-
tiago — Juiz Federal e Di-
retor do Fôro.

Memo-Circular S/n. da Su-
rintendência Regional da Re-
ceita Federal — 2a. Região

Assunto — Encaminha 1
(um) exemplar do Boletim
Semanal n. 55.

Despacho: — Acusar, agra-
decêr e arquivar. Belém, Pa.,
em 13.8.71. a) A. Santiago
— Juiz Federal e Diretor do
Fôro.

Despachos em Processos
Processo Administrativo
nº 32/71

Interessado — Dr. Aristides
Pôrto de Medeiros, Juiz Fe-
deral Substituto — Pará

Despacho — Ao Dr. Chefe
de Secretaria para informar.
Belém, Pa., em 13.8.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal
e Diretor do Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal

Despachos em Offícios
e Petições

Of. n. JKPS-PA — 082/71
do Sr. Presidente da Junta
de Recursos da Previdência
Social no Estado do Pará.

Assunto — Atendendo soli-
citação formulada por este
Juízo pelo Of. 1045/71.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Of. n. 002/71 do Sr. Presi-
dente do TJE, Des. Agnato
Lopes.

Assunto — Acusa recebi-
mento do ofício n. 0944/71
deste Juízo

Despacho — Arquivar-se.
Belém-Pa. Em 13.08.71. —

a) A. Santiago, Juiz Federal
Of. n. 246/71 DP, do Sr.
Substituto do Chefe da De-
legacia do S.P.U. no Pará

Assunto — Atendendo soli-
citação deste Juízo — Of. n.
1042/71.

Despacho — Rec. Hoje.
Junte-se aos autos. Belém,
Pa., em 13.8.71. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

Ofício n. 1378/71 — PS-DR
PA do Major Delegado do
DPF.

Assunto — Presta informa-
ções ref. Of. n. 0746/71 des-
te Juízo.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Of. n. 2760/71 — INI/Sec.
do Sr. Diretor do INI — Mi-
nistério da Justiça — DPF

Assunto — Encaminha Fo-
lha de Antecedentes Penais
de José Maria Alves Lobato.

Despacho — Idêntico ao
acima.

Ofício n. 1.049/71 do Sr.
Delegado Fiscal do Tesouro
Nacional no Estado do Pará.

Assunto — Comunica deci-
são proferida no Agravo em
Mandado de Segurança em
que é agravante Deocleciano
Romeiro Júnior.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômi-
ca Federal — Filial do Pará
(Adv. Leonam Cruz)

Assunto — Solicita prosse-
guimento da Ação executiva
movida contra Jarbas Nery
e sua mulher, Osmarina Gon-
çalves Nery — Proc. n. 1082

Despacho — N. A. Conclu-
sões. Belém, Pa., em 13.8.71.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

Petição de Leonam G. da
Cruz, adv. da Caixa Econô-
mica Federal do Pará.

Assunto — Presta esclare-
cimentos ref. ao Executivo
Fiscal movido contra Jorge
Abraão Hage — proc. n. ...
3627.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Petição da Gráfica Faiân-
gola Ltda. (Adv. Oswaldo
Sampaio Melo)

Assunto — Solicita parce-
lamento de débitos nos autos
de executivo fiscal.

Despacho — N. A. Conclu-
sões. Belém, Pa., em 13.8.71
a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

Petição de Jomar, Comer-
cio e Indústria Ltda. (Adv.
Miguel Antunes Carneiro)

Assunto — Requer parce-
lamento nos autos de ação
executiva movida pela União
Federal.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em 13.8.71
a) A. Santiago, Juiz Federal

Petição de Maria Teixeira
Fernandes. (Adv. Mário Mar-
tins Bermejo)

Assunto — Requer a execu-
ção da sentença ref. a ação
Ordinária, proc. n. 1.001 que
move contra o INPS.

Despacho — Idêntico ao
acima.

Of. S/N. do Cartório do
1o. Ofício.

Assunto — Presta informa-
ções ref. ao Of. n. 1032 des-
te Juízo.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Telegrama N. 487 do Mi-
nistro Marcos Ribeiro, Minis-
tro Tribunal Federal Recur-
sos.

Assunto — Agradece mani-
festação recebida.

Despacho — Arquivar-se
Belém, Pa., em 13.8.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama NR 301 A do
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
da Primeira Vara Seção
Jud. do Estado de Minas Ge-
rais.

Assunto — Comunica desti-
nação da audiência ref. a

processo penal em que a
Justiça Pública move contra
Jacob Isaac Serrula.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Telegrama NR 82 71 do Sr.
Juiz Federal de Terezina —
PI.

Assunto — Solicita devolu-
ção de Carta Irrecatória, mo-
vida pelo INPS contra Jaf.
Indústria e Comércio S/A.
— executivo fiscal.

Despacho — Rec. Hoje.
Junte-se aos autos. Belém,
Pa., em 13.8.71. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos
Ação Criminal

N. 3710 — Contrabando —
Autora — A Justiça Pública
— (Dr. Paulo Meira).

Réus — Alvimar de Souza
Rocha, Waldir Gonçalves do
Couto e Roberto Alves Da-
masceno (Adv. Heliomar
Gonçalves de Matos e Carlos
Platilha).

Despacho — Sobre o item
"b" do requerimento formu-
lado às fls. 96 ouça-se o dr.
Procurador Regional da Re-
pública. Belém, Pa., em
13.8.71. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Sentenças Proferidas
Ação Criminal

N. 167 — Contrabando —
Autora — A Justiça Pública
— (Dr. Paulo Meira).

Réus — João Martins Pes-
soa e Waldemar de Almeida
e Silva — (Adv. Heliomar
Gonçalves de Matos).

Sentença — Julgo proce-
dente a ação na parte refe-
rente ao dito acusado Walde-
mar de Almeida e Silva, e
improcedente no que diz res-
peito a João Martins Pessoa,
vulgo "João Galinha", o qual
absolvo da imputação que
lhe foi feita. Condono o réu
Waldemar de Almeida e Sil-
va, de alcunha "Vandico",
como incurso nas penas do
art. 334 do Cód. Penal Bra-
sileiro. Diante de seus ante-
cedentes, de sua personali-
dade, da intensidade do dolo,
dos motivos, das circunstân-
cias e consequências do cri-
me, estabeleço a pena base
em 2 anos e 6 meses de re-

clusão, que reduz da metade, resultando em 1 e 3 meses de reclusão, pena que considero definitiva e a ser cumprida na penitenciária do Estado o "Presídio São José". O condenado, também, nas custas do processo. Lance-lhe, digo, Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados, contra ele se expedindo o competente mandado de prisão. Custas ex-lege. P.R. e I. Demorado devido ao excesso de serviço a meu cargo. Belém, Pa., em 13 de agosto de 1971. a) José Anselmo de Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 913)

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO
PARÁ**

Boletim da Justiça Federal
n.º 150

Expediente do dia 16/08/71
Juiz Federal e Diretor do
Fôro — Dr. José Anselmo de
Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto —
Dr. Aristides Pôrto de Me-
deiros

Chefe da Secretaria — Dr.
Loris Rocha Pereira
Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal e Diretor do
Fôro

**Despachos em Offícios
e Petições**

Of. n. 270/CJF do Sr. Di-
retor da Secretaria do CJF
em exercício.

Assunto — Comunica reno-
vação de contrato de assina-
turas no Diário Oficial, par-
te I e Diário da Justiça.

Despacho — Acusar, agra-
decido e arquivar. Belém, Pa.,
em 16.8.71. a) A. Santiago
— Juiz Federal e Diretor do
Fôro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.
Juiz Federal

**Despachos em Offícios
e Petições**

Petição de Fernando Dias
Maia (Adv. Carlos Newton
Savio Segadilha)

Assunto — apresenta con-
testação — no processo
n. 3732 de 1968.

Despacho — Juntar aos
autos. Belém, Pa., em 16.8.71.

16.8.71. a) A. Santiago, Juiz
Federal

Petição de Alzira Maia Eri-
ceira.

Assunto — comunica novo
endereço

Despacho — Idêntico ao
acima

Of. 122/71—SDA da Sra.
Dra. Procuradora da Fazen-
da Nacional.

Assunto — respondendo e
atendendo solicitação deste
Juiz pelo Of. n. 1061.

Despacho — Idêntico ao
acima

Of. n. 426/4, de 16 de agos-
to de 1971 do Dr. Médico
Chefe da C.E.A.A. — SUCAM

Assunto — apresentação de
servidor

Despacho — Idêntico ao
acima.

Of. n. 151/71 do Supl. de
Juiz Presidente da JCJ de
Santarém

Assunto — solicita devolu-
ção do processo de Recla-
mação n. JCJ-Santarém-365/
69

Despacho — N.A. Conclu-
sões. Belém, Pa., em 16.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 3979 — 032.2 de 12
de agosto de 1971 do Sr. Pre-
sidente do Conselho Nacional
de Petróleo — Ministério das
Minas e Energia

Assunto — presta informa-
ções ref. Of. n. 0994/71 deste
Juiz

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, Pa., em 16.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Devolução de Carta Preca-
tória em que é deprecado o
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
do Estado da Guanabara —
Proc. n. 3138/PA

Despacho — Idêntico ao
acima.

Petição de Delta Engenha-
ria e Construções Ltda.
(Adv. Paulo Klautau)

Assunto — solicita libera-
ção de bem penhorado —
ref. ao processo n. 2046 de
executivo fiscal.

Despacho — N.A. Conclu-
sões. Belém, Pa., em 16.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Telex NR. 672 de 13.08.71
do Dr. Diretor da Secreta-
ria do Conselho da Justiça
Federal

Assunto — comunica jul-
gamento processo correição
parcial.

Despacho — Idêntico ao
acima.

Assunto — comunica jul-
gamento processo correição
parcial.

Despacho — Idêntico ao
acima.

DESPACHOS EM PROCES-
SOS

Mandado de Segurança

N. 3770 — Impetrante —
Olaría Paraense Ltda. (Adv.
Ruy Barata)

Impetrado — Ilmo. Sr.
Chefe dos Serviços de Fisca-
lização da Receita Federal.

Despacho — Notifique-se a au-
toridade dita coatora do con-
teúdo da petição, enviando-se-
lhe a 2a. via apresentada pe-
lo impetrante com as cópias
dos documentos a fim de que,
no prazo legal, preste as in-
formações que julgar neces-
sárias. Belém, Pa., em 16.8.71
a) A. Santiago, Juiz Federal

Intedito Proibitório

N. 3769 — Requerente —
Zuleika Semiramis Pereira
Dourado (Adv. Demócrito R.
de Noronha)

Requerida — A União Fede-
ral (Dr. Paulo Meira)

Despacho — Cite-se a União
Federal na pessoa do dr.
Procurador Regional da Re-
pública. Belém, Pa., em

16.8.71. a) A. Santiago, Juiz
Federal

Carta Precatória Citatória
Criminal

N. 3763 — Deprecante —
Juiz Federal — 2a. Vara da
Seção Jud. do Estado de São
Paulo

Deprecado — Juiz Federal
da Seção Jud. do Estado do
Pará

Despacho — Ouça-se o Dr.
Procurador Regional da Re-
pública. Belém, Pa., em

16.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Fede-
ral

Pedido de Providências

N. 3394 — Requerente —
Cairo Lúcio Nascimento

Despacho — Diante dos tér-
mos do Ofício de fls. 30, ofi-
cie-se ao Sr. Dr. Secretário
de Segurança Pública. Belém,
Pa., em 16.8.71. a) A. San-
tiago, Juiz Federal

Ação Criminal — contrabando

N. 2928 — Autora — A
Justiça Pública (Dr. Paulo
Meira)

Réu — Sérgio Alberto Fra-
ção do Couto (Adv. Alberto
Valente do Couto)

Despacho — Observe-se o
disposto no art. 506 do
de Proc. Penal., Belém, Pa.,
em 16.8.71. a) A. Santiago
Juiz Federal

Executivos Fiscais

N. 2427 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Eneyson Car-
doso (Adv. Daniel Coelho de
Souza)

Despacho — Ouça-se a exe-
quente. Belém, Pa., em

16.8.71. a) A. Santiago, Juiz
Federal

N. 2983 — Exequente — A
União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executada — PAN S/A —
Publicidade Anuncios Nego-
cios

Despacho — Idêntico ao
acima.

N. 3096 — Exequente —
A União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Di Mauro &
Cia. Ltda

Despacho — Idêntico ao
acima.

N. 3287 — Exequente —
A União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Pedro Faro
de Freitas

Despacho — Idêntico ao
acima.

N. 3291 — Exequente —
A União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Antonio Car-
neiro de Oliveira

Despacho — Ouça-se a exe-
quente. Belém, Pa., em

16.8.71. a) A. Santiago, Juiz
Federal

N. 3299 — Exequente —
A União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Pedro Faro
de Freitas

Despacho — Idêntico ao
acima.

N. 3301 — Exequente —
A União Federal (Dr. Paulo
Meira)

Executado — Pedro Faro
de Freitas

Despacho — Idêntico ao
acima.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 2339 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado — Jairo Souza (Adv. José Antonio Coêlho)

Sentença — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado Jairo Souza, a quantia de Cr\$ 57,41, reclamada às fls., acrescida de multa, correção monetária e juros de mora atualizados à data do efetivo pagamento, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o principal. Custas ex lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 16 de agosto de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 916).

Boletim da Justiça Federal n. 151

Expediente do dia 17.8.71. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Despachos em Of. e Petições

Ofício n. 1382/71—PI—DR/Pará do Sr. Delegado Regional do DPF

Assunto — encaminha Inquérito Policial n. 82/66—DR/GB.

Despacho — Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Of. n. 681/71 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Assunto — solicita apresentação de funcionário desta Justiça.

Despacho — Acusar. De-se ciência e arquivar-se. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do

Fôro.

Of. n. 1383/71—PI—DR/Pará do Sr. Major Delegado Regional do DPF

Assunto — encaminha as Folhas de Antecedentes Penais, Formulários de Distribuição e Formulários de Decisão Judicial de Carlos Alberto Nunes Brasil e outros.

Despacho — Acusar e arquivar. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Telegrama, digo Telex S/N do Sr. Sub-chefe do Gabinete do Ministro da Justiça

Assunto — solicita encaminhamento de cópia autêntica de expediente d/Juizo.

Despacho — Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro.

Petição de Teophilo Aloysio Stein.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suple., à Secretaria.

Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fôro

Petição de Construtora Maracanã Ltda. — COMAR.

Assunto — Idêntico ao acima.

Despacho — Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Gráfica Falângola Editora Limitada (Adv. Otávio Melo)

Assunto — solicita parcelamento de débito ref. aos Autos de Executivo Fiscal de n. 2084.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Ofício n. 1.128/SEC/71 do Ten. Cel PM — Diretor do Presídio "São José"

Assunto — encaminha notificação do interno Renato Guimarães Bentes.

Despacho — A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 1.359/71—GAB/DR/PA do Sr. Major Delegado Regional do DPF

Assunto — devolução do

Mandado de Prisão de Antonio Bastos

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 1.346/71—GAB/DR/PA do Major Delegado Regional do DPF

Assunto — presta informações — ref. Of. n. 1.027/71 d/Juizo.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Ofício n. 150/71 — do Senhor Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará

Assunto — presta informações. ref. Of. n. 1060/71, d/Juizo

Despacho — Idêntico ao acima.

Ofício n. 1366/71—DI—DR/Pará do DPF.

Assunto — encaminha Inquérito Policial de ns. 55/71—DR/Pará e solicita dilatação de prazo para prosseguimento de diligências.

Despacho — A. Conclusos

Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 1059/71 do Sr. Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral da República.

Assunto — encaminha Processo n. 3677, constante de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Despacho — N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.8.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 1060/71 do Sr. Chefe do Gabinete da Procuradoria Geral da República.

Assunto — encaminha o Processo n. 3676, constante de Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de José Livio Barbosa, adv. de Afonso Andrade Costa.

Assunto — solicita juntada de procuração nos autos de Reclamação Trabalhista movida contra a RODOBRAS — proc. n. 3372.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Of. n. 4 do 2o. Cartório — Registro Civil de Nasci-

mento e Óbitos.

Assunto — respondendo Of. n. 1034/71 d/Juizo.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Maria de Fátima Barral Secco, Sidney Floracy Sant'Ana da Silva.

Assunto — somam junta da do substabelecimento passada nos autos de Reclamação Trabalhista em que é reclamante Sebastiana Reis Paixão e reclamada a União Federal.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.8.71

a) A. Santiago, Juiz Federal

Despacho em Processos

Executivo Fiscal

N. 1478 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado — Olavo F. Cardoso.

Despacho — Sobre o cálculo de fls., diga o exequente Belém, Pa, em 17.8.71 a) A. Santiago, Juiz Federal

Carta de Ordem

N. 3658 — Ordenante — Supremo Tribunal Federal

Ordenado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Subst. da Seção Jud. do Pará

Despacho — Devolvam-se os presentes autos com as cautelas legais. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago,

Juiz Federal

Ação Criminal

N. 3710 — contrabando — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Alvimar de Souza Rocha, Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (Adv. Heliomar G. de Matos e Carlos Platina)

Despacho — Diante do parecer favorável de fls. 93 verso da lavra do dr. Procurador Regional da República, defiro o requerimento formulado às fls. 96, "b". Oficie-se ao Sr. Delegado Regional de Polícia Federal. Belém, Pa, em 17.8.71. a) A. Santiago, Juiz Federal

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 30 DE OUTUBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.792 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação do Edilson Oliveira e Silva.

RESOLVE:

Prorrogar, por trinta (30) dias, o prazo concedido pela Portaria n. 17.45-A, de 12 de agosto de 1971, para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada para realizar Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Abaetetuba, devendo o Auditor apresentar, imprerivelmente até o dia vinte e um (21) de novembro de 1971 o respectivo relatório conclusivo.

Dê-se ciência.

Cumprase.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 1703)

PORTARIA N. 1.799 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1971

S. PESSOAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.476, de 19 de outubro de 1971.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Raimunda Léa Mendes Cacerla, Contadora deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 19 de outubro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

ACÓRDÃO N. 8.066
(Processo n. 20.921)

Requerente: — Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Altamira.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Altamira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 69.377,98 (Sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, tendo comprovado Cr\$ 66.590,43 (Sessenta e seis mil, quinhentos e noventa cruzeiros e quarenta e três centavos), passando para 1971 o saldo de Cr\$ 2.787,55 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng.º José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Altamira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 66.590,43 (Sessenta e seis mil, quinhentos e noventa cruzeiros e quarenta e três centavos), recebida no exercício de 1970, passando para 1971 o saldo de Cr\$ 2.787,55 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:
Dr. Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 8.068

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios ns. ... 219/71, de 11.3.71, 717/71, de 30.8.71 753/71 de 8.9.71 768/71 de 15.9.71 e 816/71, de 23.9.71, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

a) Miraci Oliveira Neves, no cargo de Professor Regente nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola R. Princesa Isabel — Capital), decretada em 21 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V 143, 145, 227 e 161 item II da mesma lei número 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral 1.337,00
15% de adicional ... 207,00

Cr\$ 1.544,00

b) Edwirges Brito da Silva extrahumerário diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente Referência I), decretada em 15 de setembro de ... 1971, de acordo com o art. 159, item II da lei número ... 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo artigo ... 20. § 20. da lei número ... 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo 1.356,00
10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60

c) Lúcia Souza Amaral, no cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, decretada em 3 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 159, item III da lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo artigo 20. § 20. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo ... 161, item II, da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.356,00.

d) Antônio de Castro Menezes Pereira Carneiro, ocupante efetivo do cargo de Médico Sanitário nível 24 do Quadro Permanente lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 11 de março de 1971, de acordo com o artigo 159, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de ... 1953, alterado pelo artigo 20.

§ 2º da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II e 163 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), correspondente ao vencimento integral do cargo em Comissão de Médico Residente no Interior, Símbolo CC3, da aludida Secretaria de Estado assim discriminados:

Vencimento integral 8.640,00
20% de adicional 1.728,00
60% de tempo integral (parágrafo único item III do art. 7º do Decreto n. 5.059, de 23.2.66) 5.184,00

Cr\$ 15.552,00

Reforma "ex-officio" do soldado Francisco José Alves de Santos, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do art. 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.746,00 (hum mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Sóldo 1.396,80
Grat. de Categoria I (5%) 69,84
Auxílio Invalidez (20%) 279,36

Cr\$ 1.746,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os cinco (5) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 8.069
(Processos ns. 22.134 e 22.130)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 717/71, de 30.08.71, remeteu a registro neste Tribunal as reformas "ex-officio" de:

Justo Pinheiro Santana, soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971, de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349, da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.815,84 (hum mil oitocentos e quinze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

Sóldo 1.396,80
Grat. de Tempo de Serviço (5%) 69,84
Grat. de Categoria I (5%) 69,84
Auxílio Invalidez (20%) 279,36

Cr\$ 1.815,84

Américo Pereira Damasceno soldado pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, decretada em 13 de agosto de 1971 de acordo com a letra A do artigo 333 e letra B do artigo 349 da lei número 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.746,00 (hum mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Sóldo 1.396,80
Grat. de Categoria I (5%) 69,84
Auxílio Invalidez (20%) 279,36

Cr\$ 1.746,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder dois (2) registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1703)

ACÓRDÃO N. 8070
(Processo n. 20.380)

Requerente: — Serviço Autônomo de Água de Peixe-Boi

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Serviço Autônomo de Água de Peixe-Boi remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 8.101,861 (oito mil, cento e um cruzeiros e sessenta e um centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, havendo comprovado Cr\$ 7.913,76 (sete mil, novecentos e treze cruzeiros e setenta e seis centavos), passando para 1971, o saldo de Cr\$ 187,85 (cento e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do senhor Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Peixe-Boi, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 7.913,76 (sete mil, novecentos e treze cruzeiros e setenta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 187,85 (cento e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1703)

ACÓRDÃO N. 8.071
(Processo n. 22.170)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício número 742/71, de 6.0.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Oneide Castro e Silva extranumerário diarista (Lavadeira — Referência I), do Asilo D. Macêdo Costa, decretada em 03 de setembro de 1971, de acordo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o artigo 161, item II, da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos integrais do cargo Cr\$ 1.356,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bilar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1703)

ACÓRDÃO N. 8 072

(Processo n. 20.982)

Requerente: — *Dra. Maria Regina de Alcântara Costa*, Diretora da Colônia do Prata em 1970.

Relator: *Conselheiro Sebastião Santos de Santana*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a senhora *Doutora Maria Regina de Alcântara Costa*, Diretora da Colônia do Prata, em 1970, remeteu a exame e julgamento a prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 143.411,60 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos) recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta das verbas: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas Correntes, Despesas de Custeio e Secretaria de Estado da Fazenda, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, de acordo com o Decreto Lei número 55, de 22 de agosto de 1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da senhora *Dra. Maria Regina de Alcântara Costa*, Diretora da Colônia do Prata em 1970, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 143.411,60 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e onze cruzeiros e sessenta centavos), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bilar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4 439

(Processo n. 20.563)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Vencidos em parte, os Exmos. Srs. Conselheiros *Emílio Uchôa Lopes Martins*, Relator *Sebastião Santos de Santana* e *Conselheiro Presidente*, decidiu o Plenário concluir pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Chaves, referente ao exercício financeiro de 1970, desde que a Câmara Municipal verifique a regularidade dos créditos abertos pelos Decretos ns. 1 e 2, ambos de 21 de março de 1970 nos valores de Cr\$ 7.000,00 e Cr\$ 9.000,00 respectivamente.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.461

(Processo n. 20.236)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro *José Maria de Azevedo* — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Resolução número 13 de 28 de outubro de 1970, que fixa os subsídios e representações do Prefeito e Vice-Prefeito do município de Santana do Araguaia para o biênio de 1971/72.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Octávio Dias Mescouto
Procurador

RESOLUÇÃO N. 4 462

(Processo n. 21.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro *Clóvis Silva de Moraes Rêgo* — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inhangapi e a sra. *Lucile Bessa Cabral*, para desempenhar a função gratificada de Professora da Escola do lugar São Domingos, do referido município autorizados pela lei número 246/71, e Decreto número 135/71, de 06.05.1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.463

(Processo n. 22.104)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro *Clóvis Silva de Moraes Rêgo* — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Adjudicação de terrenos, celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma *Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada — SOTEP*, para elaboração do estudo alternativo do sistema de ligação água preta — Utinga por meio de uma única tubulação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.464

(Processo n. 22.145)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro *José Maria de Azevedo* — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma *Planta Engenharia e Consultoria S.A.*, sediada na cidade de Brasília — DF.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
coto

Procurador
(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.465
(Processo n. 22.245)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei n. 27, de 26 de agosto de 1971, que fixa o aumento de Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, remetido pelo sr. Rafael Gonzaga, Prefeito Municipal de Portel, at: io número 38/71, de 30.03.71.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mes-
coto

Procurador
(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.468
(Processo n. 20.819)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1971, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o parecer prévio anexo de autoria do Exmo. sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator da Prestação de Contas da Prefeitura

Municipal de Irituba, referente ao exercício de 1970, o qual concluiu pela aprovação das contas anexas identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.469
(Processo n. 22.244)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da lei número 23, de 25 de agosto de 1971, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação a dois (2) vigias, (1) uma lavadeira e ao Diretor do Hospital "Marilda Nunes" do município de Portel.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.470
(Processo n. 21.733)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes

Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato Particular de Locação de Serviços e Assistência Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alenquer e o senhor Clóvis José da Silva Araújo, para prestar serviços profissionais de Técnico em Contabilidade.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.471
(Processo n. 21.597)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da lei n. 194, de 6 de maio de 1971, que cria Gratificação Especial pelo exercício do cargo a duas professoras normalistas nomeadas pelo Governo do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Prado Lopes" e na escola da vila "Ponta Alegre" do município de Gurrahino (Decreto número 187, de 6.05.71).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1703)

RESOLUÇÃO N. 4.472
(Processo n. 20.859)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1971.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 597, de 10.11.1970, que reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Breves, cria cargos em Comissão e Funções Gratificadas, transforma cargos, fixa os valores dos respectivos vencimentos e gratificações desse município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1971.

Elias Nair Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1703)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Esta-
duais Com Preco Especial